

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Sumário: Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 11/2016 que vem consagrar uma medida excepcional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

fcb@fcblegal.com | ic@fcblegal.com

Apoio financeiro	Redução em 0,75% da taxa social única (TSU) a cargo da entidade empregadora e relativa às remunerações auferidas pelos trabalhadores.
Condições de atribuição	<p>Entidades empregadoras de direito privado relativamente aos trabalhadores ao seu serviço, nas seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Contrato de trabalho a tempo completo ou parcial <u>anteriores a 1 de Janeiro de 2016</u>; – Retribuição mensal do trabalhador, à data de 31 de Dezembro de 2015, de valor compreendido entre € 505,00 e € 530,00 (ou valor proporcional para as situações de contrato a tempo parcial); e – Situação contributiva da entidade empregadora regularizada perante a Segurança Social.
Exclusões	Taxas contributivas de trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores (<i>i.e.</i> , 34,75%) ou de trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos em que a base de incidência seja inferior ao indexante dos apoios sociais do estado (<i>i.e.</i> , € 419,22), à remuneração real ou remuneração convencionada.
Vigência e entrada em vigor	Aplica-se às contribuições referentes às remunerações devidas entre os meses de Fevereiro de 2016 a Janeiro de 2017, incluindo os valores pagos a título de subsídio de Férias e de Natal, com efeitos retroactivos a 1 de Fevereiro de 2016.